

PARECER N° : 2804-004/2022 - TA/CGM

ADESÃO : 001/2021

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 413/2021, REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° **413/2021** da Adesão a Ata de Registro de Preços n° 001/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a empresa **TOP LINE TURISMO LTDA, CNPJ/MF SOB N° 03.485.317/0001-53**, que tem como objeto o acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) nos valores iniciais do contrato citado, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93, conforme solicitado pelo fiscal do contrato **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN** (Portaria n°. 470/2021 anexa) e autorização pelo conseqüente Ordenador de Despesa da Prefeitura.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, opinando pela possibilidade de realização do aditivo (Parecer nº 2704-002/2022-AJM), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao



acréscimo solicitado no ofício de nº 115/2022, devendo-se atentar que o acréscimo, objeto desta demanda, limitar-se-á ao valor global do Contrato nº 413/2021 em **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), ressaltando que tais valores são relacionados aos valores máximos a qual poderá chegar o citado Termo Aditivo.

Quanto a justificativa, utilizou-se da necessidade de continuidade dos serviços que estão sendo executados tendo em vista que o novo processo licitatório ainda não foi concluído (Processo Administrativo nº2022.03.18.007-PMA - Pregão Eletrônico SRP nº031/2022).

Sobre a documentação de qualificação de natureza fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita à análise dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se na no disposto na Lei de Licitação e Contratos e demais leis correlatas, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **1º TERMO ADITIVO** de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato administrativo nº **413/2021**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, validade da documentação Fiscal e Trabalhista, bem como quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 28 de abril de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

